

OS FORAIS MANUELINOS DAS COMENDAS DA ORDEM DE CRISTO: EM TORNO DA GESTÃO DOS RECURSOS AQUÍFEROS

JOANA LENCART*

Resumo: Neste trabalho iremos estudar a gestão dos recursos associados à água através dos forais que D. Manuel concedeu às comunidades concelhias que viviam nas comendas da Ordem de Cristo no século XVI. O objetivo é identificar não só determinações específicas relacionadas com a exploração desses recursos, mas também assinalar especificidades na sua gestão em função da sua localização enquanto territórios da referida ordem. Paralelamente, serão analisados os tombos das comendas dessas localidades que contêm informações sobre a exploração dos recursos aquíferos e que complementam a investigação sobre esta temática. Nos forais existem referências não apenas a peixes e crustáceos, mas também a engenhos como mós, moinhos e azenhas, definindo taxas e rendas a pagar. Identificam-se atividades dos três setores de produção como a pesca e as salinas, a moagem e o comércio. Será dado destaque ao foral de Castro Marim pela diversidade de informações a respeito dos recursos aquíferos.

Palavras-chave: Ordem de Cristo; Forais manuelinos; Comendas; Recursos aquíferos.

Abstract: In this paper, we will study the management of resources associated with water through the municipal charters that King Manuel granted to the communities that lived in the commanderies of the Order of Christ in the 16th century. The aim is to identify not only specific determinations related to the use of these resources but also to point out specificities in their management according to their location as territories of the Order of Christ. At the same time, the tombs of the commanderies will be analysed regarding the information on the use of water resources. In the charters, there are references not only to fish and crustaceans but also to watermills, defining fees and rents to be paid. Activities from the three production sectors, such as fishing and salt pans, milling, and trade, are identified. The charter of Castro Marim will be emphasised for the diversity of information on aquifer resources.

Keywords: Order of Christ; Municipal charters from King Manuel; Commanderies; Water resources.

INTRODUÇÃO: OS FORAIS NOVOS

Uma carta de foral era um documento que servia para reconhecer e legitimar uma vivência, frequentemente preexistente, onde os vizinhos decidiam em comum assuntos relacionados com a gestão da água, a utilização das pastagens e terrenos baldios, definiam normas de conduta e estabeleciam penas para os infratores (Costa 2015, p. 38).

A organização das comunidades de homens livres em concelhos no período medieval relaciona-se sobretudo com o movimento da reconquista, configurando uma necessidade de povoamento do território e do desenvolvimento de estruturas administrativas locais articuladas com o poder régio. A atribuição destes documentos pelo rei tinha ainda outra função: controlar a expansão dos privilégios das autoridades

* FLUP/CITCEM (UIDB/04059/2020; DOI: <https://doi.org/10.54499/UIDB/04059/2020>). Email: jlencart@letras.up.pt.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0795-5139>.

senhoriais, ou seja, da nobreza e do clero (Costa 2015, p. 38)¹. Isto não significa que os senhores não atribuísssem cartas de foral. Tendo em conta o âmbito deste trabalho, destacamos o caso das Ordens Militares, destacando os Templários, cujos mestres concederam cerca de uma dúzia destes diplomas às comunidades fixadas nas suas terras (Costa e Lencart 2018, p. 652; Lencart 2023).

A complexificação do sistema governativo e administrativo, tanto central como local, implicou a promulgação de várias medidas legislativas complementares que visavam, por um lado, uniformizar a regulamentação e, por outro, assegurar o controlo efetivo do poder do rei e a cobrança concreta dos direitos devidos ao monarca.

O reinado de D. Manuel representou, a vários níveis, um momento de viragem na administração portuguesa. A reestruturação administrativa e judicial do seu reinado resultou na produção de notáveis documentos legislativos, na promulgação de um conjunto de regimentos e na reforma dos pesos e das medidas (Dias 1998, pp. 714-715; Costa 2005, pp. 313-315). A reforma dos forais integra-se, assim, neste contexto.

A esta campanha administrativa de reforma dos forais antigos deu-se o nome de «forais novos». Esta designação surgiu da necessidade de renovação dos antigos textos legislativos, mas são, em tudo, distintos dos anteriores. Várias foram as razões apontadas para esta renovação administrativa: mau estado de conservação dos documentos primitivos; redação em latim; existência, em certos casos, de mais do que um foral na mesma comunidade; alteração do sistema de pesos e medidas; acrescentos feitos à mão e rasuras; adulterações; falsificações, entre outros (Costa 2015, pp. 40-41). No final, esta reforma teve um objetivo muito concreto: reforçar a centralização do poder do rei.

Apesar de imposta pelo poder real, esta reforma vinha sendo reclamada pelos próprios municípios, que vinham apresentando queixas contra a desadequação dos forais nas reuniões das Cortes, desde a primeira metade do século XV (Costa 2015, p. 41). Foi uma reforma que dinamizou e envolveu todo o reino, sendo referida por vários cronistas da época, como Damião de Góis (Góis 1949 [1558], Parte I, cap. XXV, p. 53) e o próprio Fernão de Pina, um dos três membros responsáveis da comissão dos forais. Destes forais eram feitos, geralmente, três exemplares: um para a câmara local, outro para o senhorio da terra e outro para o arquivo régio — a Torre do Tombo —, mas, neste caso, era apenas um registo das cláusulas mais específicas ou daquelas que interessava destacar (Costa 2015, p. 42)². Este longo processo implicava várias etapas: a reunião de documentação antiga — forais e outros documentos que comprovassem os direitos municipais —, a reunião da vereação com a alçada da comissão dos forais e, finalmente, a intervenção do monarca «justificando, corrigindo, determinando ou declarando» (Duarte 2002-2003, p. 396).

¹ Sobre as origens do poder concelhio, ver Coelho e Magalhães 1986.

² Sobre o processo de execução dos forais novos, ver Chorão 1990.

Entre 1500 e 1520 foram atribuídos perto de 600 forais a localidades de todo o reino, sendo exemplares escritos em códices de pergaminho com letra cuidada e com iluminuras, ou miniaturas, com encadernações de couro, e exibindo as divisas régias: a esfera armilar, as armas reais e a cruz de Cristo, pois o rei era também o administrador da instituição. E é precisamente aqui que reside o enquadramento documental deste trabalho: os forais novos atribuídos por D. Manuel aos territórios de influência da Ordem de Cristo.

A GESTÃO DOS RECURSOS AQUÍFEROS NOS FORAIS NOVOS

A gestão dos recursos aquíferos na época tardo-medieval não é um tema novo, tendo já sido mais recentemente objeto de estudo por alguns investigadores. Especificamente relacionado com a gestão da água e dos seus recursos e as Ordens Militares, refiram-se os trabalhos de Ana Cláudia Silveira, em particular um dos seus últimos trabalhos, *A afirmação do pólo urbano e portuário de Setúbal no final da Idade Média no quadro da gestão territorial promovida pela Ordem Militar de Santiago em Portugal*, onde explora os recursos e as estratégias económicas de gestão de um território marítimo. Relativamente à preocupação com a gestão da água em ambiente concelhio, nomeadamente a sua captação, condução e distribuição, refira-se o trabalho de Luís Ribeiro Gonçalves *Sistemas de circulação de água e poder na Lisboa Medieval – séculos XIV a XVI*, que também aborda as inquietações com a saúde e a limpeza da capital do reino no período quinhentista (Gonçalves 2017, pp. 37-54). No âmbito da publicação conjunta *História e Culturas da Água* (2018), Virgolino Ferreira Jorge redigiu um capítulo especificamente dedicado à gestão destes recursos em instituições monásticas, «A gestão da água em mosteiros e conventos medievais e modernos em Portugal» (Jorge 2018, pp. 34-57), onde individualiza o caso do convento de Tomar, da Ordem de Cristo, reportando-se ao chafariz do convento, como uma importante obra não apenas artística, mas também de técnica. Em novembro de 2022, teve lugar o *X Encontro CITCEM. Culturas d'Água. Património, ambiente e sociedade*³, realizado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. No âmbito deste Congresso, Paula Pinto Costa apresentou uma comunicação intitulada *Os concelhos da Ordem de S. João de Jerusalém. Exploração e partilha de recursos aquíferos no século XVI*, que focou a temática da exploração dos recursos aquíferos pelos municípios hospitalários e que aguardamos seja publicada. Esta temática dos recursos aquíferos foi recentemente objeto de um programa de uma Escola de verão promovida pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, realizada em setembro de 2023 e intitulada *Patrimónios da Água: olhares cruzados sobre a gestão de recursos hídricos nos séculos XIV-XVI*⁴.

³ Ver: https://www.citcem.org/xencontro/wp-content/uploads/2022/11/PROGRAMA_X-ENCONTRO-CITCEM_v9.11.pdf.

⁴ Ver: https://iem.fcsh.unl.pt/wp-content/uploads/2023/05/Patrimonios-da-Agua_-Olhares-cruzados-sobre-a-gestao-de-recursos-hidricos-nos-seculos-XIV-XVI-NOVA-FCSH.pdf.

Voltando o foco para o enquadramento documental deste trabalho — os forais manuelinos concedidos aos territórios da Ordem de Cristo —, importa salientar que a reforma dos forais no século XVI foi, essencialmente, uma medida de administração económica, voltada predominantemente para o domínio da fiscalidade (Marques 2005, p. 7). Os forais manuelinos procuraram fixar as taxas pagas em cada concelho, ou de que modo era feita a arrecadação das rendas e direitos devidos ao rei.

Neste trabalho, iremos estudar as determinações relativas à gestão dos recursos aquíferos através dos forais que D. Manuel concedeu às comunidades que viviam nas comendas da Ordem de Cristo no início do século XVI. O objetivo é identificar não só determinações específicas relacionadas com a exploração desses recursos, mas também assinalar semelhanças e diferenças na sua gestão em função da localização dessas comunidades concelhias enquanto territórios da Ordem de Cristo.

Para este estudo apenas foram selecionados os forais que constam do *Livro dos Forais Manuelinos*⁵ que mencionam tratar-se expressamente de localidades da Ordem de Cristo. Neste sentido, e em função das comarcas onde se localizam, foram identificados os forais de:

Tabela 1. Territórios da Ordem de Cristo com forais novos atribuídos por D. Manuel

Forais Novos – Comarca			
Beira	Trás-os-Montes	Estremadura	Entre Tejo e Odiana
Agueira (c. Pinheiro)	Mogadouro	Dornes	Alpalhão
Bemposta	Penas Roias	Ega	Arez
Castelo Branco		Ferreira do Zêzere	Casével
Castelo Novo		Olalhas	Castro Marim
Idanha-a-Nova		Pai de Pele/ Paio Pele	Montalvão
Idanha-a-Velha		Pombal	Nisa
Longroiva		Pussos	Portalegre
Maçãs de D. Maria		Redinha	
Meda		Soure	
Muxagata		Tomar	
Penha Garcia		Vila de Rei	
Pinheiro [de Ázere]		Vila Franca de Xira	
Proença-a-Velha			
Reigada			
Rosmaninhal			
Salvaterra do Extremo			
Segura			
Silvã			
Vila do Touro			

Fonte: *Forais Manuelinos do Reino de Portugal 1961-1969*

⁵ *Forais Manuelinos do Reino de Portugal 1961-1969*, segundo os manuscritos do ANTT. *Leitura Nova, Livro dos Forais Novos*.

Desta lista de 40 forais, e tendo sempre em conta o foco deste estudo — a gestão da água —, foram apenas selecionados os forais que mencionam expressamente os recursos associados à gestão e exploração desses recursos nos territórios da Ordem de Cristo⁶. Os livros dos *Forais Manuelinos*, publicados por Luís Dias (1960-1969), transcrevem os manuscritos depositados no arquivo da Torre do Tombo, pelo que são na sua quase totalidade os registos com as alterações/disposições mais importantes de cada foral. Assim, para termos conhecimento do texto do foral, é preciso consultar o foral propriamente dito, o que nos impõe outra dificuldade: em muitos casos, o foral já não existe ou desconhece-se a sua existência. Por outro lado, sabemos que muitos dos forais outorgados por D. Manuel «seguiram» outro foral, o chamado foral de referência. Nestes casos, para se fazer o levantamento das questões relacionadas com a gestão dos recursos aquíferos foi consultado o foral de referência. Paralelamente, e como este estudo é direcionado para os territórios da Ordem de Cristo, foi consultada documentação específica desta instituição, em particular os tombos das comendas, que se reporta aos arrolamentos de bens patrimoniais de comendas localizadas nesses territórios e que receberam foral novo. De todo este cruzamento de dados foi elaborada uma tabela que reflete esta informação e que se publica em anexo (ver Tabela 4).

Para o estudo das disposições relativas à gestão dos recursos relacionados com a água nos forais manuelinos outorgados a territórios com comendas da Ordem de Cristo, identificamos as seguintes localidades:

Tabela 2. Forais Novos nas localidades da Ordem de Cristo, com referência a recursos aquíferos

Forais Novos – Comarca			
Beira	Trás-os-Montes	Estremadura	Entre Tejo e Odiana
Localidade-Foral ref.	Localidade-Foral ref.	Localidade-Foral ref.	Localidade-Foral ref.
Castelo Branco [Guarda]	Mogadouro [Miranda]	Dornes [Miranda]	Castro Marim [Silves]
Longroiva [Guarda]	Penas Roias [Miranda]	Ferreira do Zêzere [Miranda]	
Penha Garcia [Guarda]		Paio de Pele [Tomar]	
Reigada [Almeida]		Pombal [Leiria]	
		Pussos [Miranda]	
		Redinha [Miranda]	
		Soure [Leiria]	
		Tomar [Leiria]	
		Vila de Rei [Ourém]	
		Vila Franca de Xira [Leiria]	

Fonte: *Forais Manuelinos do Reino de Portugal 1961-1969*; *Tombos da Ordem de Cristo 2002-2014*, vols. 1-7

⁶ Não foi identificada nenhuma referência à Ordem de Cristo nos livros dos forais na comarca de Entre Douro e Minho.

Vejamos agora alguns destes textos. Na comarca da Beira, destacamos em primeiro lugar o foral de Castelo Branco (1510-06-01) que, a par de Longroiva⁷ e Penha Garcia, da mesma data, tinha como referência o foral da Guarda (Coelho e Morujão 1999, pp. 180-185). Nestas localidades, a portagem era aplicada ao pescado e marisco cuja carga era superior a meia arroba, estando sujeita ao pagamento de um real e cinco ceitis; o foral acrescentava que o pescado de água doce até meia arroba estava isento, nem era necessário registar a transação de trutas, bordalos, bogas e «dy pera baixo» (*Foral Manuelino de Castelo Branco* 2010, p. 87). Ou seja, isentava-se o peixe para consumir e taxava-se o peixe para transacionar. Estes textos ainda se reportam às taxas aplicadas às mós «de barbeiro dous reais e das de moinhos ou atafanas quatro» (*Foral Manuelino de Castelo Branco* 2010, p. 91), taxando-se conforme o uso a ser dado. Estes moinhos seriam movidos com a força da água, como parece sugerir o relatado nos tombos das comendas da Ordem de Cristo, redigidos na mesma cronologia. O tombo da comenda de Longroiva (1507) assinalava que a Ordem de Cristo tinha, no Vale dos Moinhos, um moinho com uma só pedra, e era arrendado pelo comendador (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro* 2014, p. 45). O tombo da comenda de Penha Garcia, datado de 1505, assinalava perto da rocha do castelo, no ribeiro do Ponsul, uma azenha da Ordem «bem corregida e aparelhada», estando emprazada (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas da Beira Interior Sul* 2009, p. 133).

O texto do foral de Reigada (1519-11-15), também na comarca da Beira, refere expressamente que as «moendas d'agoa» eram da Ordem e ninguém podia fazer outras sem o seu consentimento (*Forais manuelinos [...]. Beira* 1961, p. 209). O tombo da comenda da Reigada, relativamente anterior (1505), assinalava que a Ordem tinha na ribeira do Côa três moinhos com duas mós e cinco moinhos com uma só pedra, estando todos emprazados (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro* 2014, pp. 17-18), o que denota um grande dinamismo na gestão destes recursos. O texto do tombo acrescenta que nenhuma pessoa podia fazer moinho na terra da comenda e todos eram obrigados a ir moer ao moinho do Pereiro que era da Ordem. Mais tarde, o comendador autorizou a edificação de moinhos mediante uma licença e pagamento de foro (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro* 2014, pp. 22-23).

Em Trás-os-Montes e na Estremadura foram outorgados vários forais a comunidades instaladas em territórios da Ordem e que tinham como referência o foral novo de Miranda (1510-06-01): Mogadouro, Penas Roias, Dornes, Ferreira do Zêzere, Pussos e Redinha. A portagem relativa ao pescado e marisco é a mesma estabelecida para os já referidos forais novos da Beira: a carga acima de meia arroba pagava um real e cinco ceitis. No que diz respeito às mós, o texto é ligeiramente diferente, prevendo quatro reais para as mós dos moinhos e seis reais para as «de casca ou azeite» (Palmeirão 1994, pp. 161 e 163).

⁷ Publ. Azevedo 2010.

Os tombos da Ordem de Cristo das comendas do Médio Tejo acrescentam informação relevante sobre a exploração dos recursos aquíferos nestes territórios e que complementa a informação extraída dos forais. Diz-nos o escrivão do tombo de Dornes (1504) que na comenda havia três azenhas e mais de uma dúzia de moinhos, emprazados, com uma e duas pedras e uns moíam no inverno, outros no verão. No rio Zêzere havia uma coutada e quem nela pescasse sem licença do comendador-mor pagaria quinhentos reais. São assinalados também sete caneiros cujo pagamento pela utilização podia ser feito em dinheiro ou em peixe, nomeadamente sáveis e lampreias (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, pp. 45-48). Na Ribeira de Monsalude, a Ordem tinha seis azenhas, umas bem outras mal «corregidas», um moinho e um lagar de azeite; na ribeira do Cadafaz tinha uma azenha e um moinho (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, pp. 51-52). Em Dornes, a Ordem detinha ainda a barca de passagem do Zêzere, da qual recebia renda (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, p. 53). Também em Paio de Pele, comenda da Cardiga, cujo tombo data de 1504, é anotado que a Ordem detinha metade da renda da barca de passagem do Zêzere (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, p. 387).

Em Ferreira do Zêzere, comenda visitada em 1505, o comendador recebia a dízima do pescado do Zêzere, acrescentando os visitantes que tal determinação constava do foral de Vila de Rei que não pudera ser consultado por se encontrar na Corte (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, p. 123). Os visitantes reportam-se ao foral antigo (1285), que tinha sido enviado à Corte para se redigir o foral novo, que data de 12 de março de 1513.

Segundo o escrivão do tombo de Pussos (1508), tinha a Ordem, na Ribeira de Pussos, um lagar de azeite numa casa de quatro águas, com duas varas e uma pedra com sua caldeira e vários moinhos emprazados no território da comenda (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, pp. 237 e 255). Em porto de Mendo, freguesia da Madalena, território da comenda de Pussos, a Ordem possuía uma casa de moinhos, aforada (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, p. 257).

O tombo da comenda da Redinha (1508) relata com precisão pormenores relativos à gestão e exploração dos recursos da água. Menciona o escrivão que a Ordem de Cristo detinha, abaixo da ponte, duas casas aforadas de moinhos com duas rodas de moer pão; em Anços tinha outra casa de moinhos, no rio, com duas rodas e estava aforada. O escrivão acrescenta que Gonçalo Eanes Ribeiro tinha uma casa de pisão numa terra isenta, mas como usava a água da Ordem era obrigado a pagar foro à Ordem. É ainda declarado que tinha a Ordem três pelames, entre a ponte e os moinhos, numa ínsua cercada pelo rio. É, ainda, recorrente a referência à água da Ordem, pela qual os utilizadores pagavam foro (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, pp. 218-220). No referido rio de Anços tinha a Ordem coutada dos moinhos da ponte até ao porto das uvas, onde ninguém podia pescar com armadilhas,

exceto com anzol, sem licença do comendador, sob pena de 500 reais para o comendador (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, p. 224).

O lugar de Paio de Pele, na comarca da Estremadura, recebeu foral de D. Manuel em 29 de dezembro de 1519. Como pertencia à comenda da Cardiga, o foral previa a partilha da dízima entre o rei e o comendador. O foral indica que no limite do dito lugar, nos canais e pesqueiras aí situadas, pagavam-se duas dízimas sobre o peixe apanhado: a dízima velha à comenda da Cardiga e a dízima nova ao rei (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 302).

O foral manuelino de Pombal, concedido a 1 de junho de 1512, explicita que os moinhos de azeite eram da Ordem de Cristo «em solido», estando a Ordem obrigada a mandar moer em primeiro lugar a azeitona do povo da vila e só depois a da Ordem, acrescentando que os lagareiros eram pagos pela dita Ordem (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 76). O tombo da comenda, redigido cerca de quatro anos antes, a 27 de março de 1508, declarava que a Ordem tinha uma casa grande de moinhos de azeite com duas mós e quatro varas e vários moinhos de farinha com duas mós. No rio de Cabrunças tinha a Ordem mais outra casa de moinhos de azeite com uma pedra e três varas e outras duas casas de moinhos emprazadas (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, p. 234). Na ribeira de Alitem, a Ordem detinha a metade do que os onze moinhos ganhassem; no ribeiro do Escoiral, e em outras ribeiras da comenda, detinha rendas e foros em cerca de 20 moinhos e pisões (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, p. 263). À Ordem assistia o exclusivo de edificar moinhos de azeite e toda a azeitona que «se haa de fazer e lavrar nos moinhos da hordem». No rio de Cabrunças a Ordem detinha uma coutada de pescaria desde o açude dos moinhos até à porta da ermida de Santo André e ninguém podia aí pescar com cana nem armadilha sob pena de 50 reais (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, pp. 274-275).

Na comarca da Estremadura, destacam-se os forais de Soure, local de implantação original da Ordem do Templo, e Tomar, que se converteu em sede da Ordem de Cristo a partir de meados do século XIV. Ambas as localidades tinham como foral de referência o de Leiria (1510-05-01), sendo o de Tomar da mesma data e o de Soure de 13 de fevereiro de 1513. As únicas referências relacionadas com os recursos aquíferos prendem-se com as taxas aplicadas à comercialização do peixe, nomeadamente a açougagem e o mordomado (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 40). Já os tombos das comendas destas duas localidades têm informação mais específica sobre a exploração dos recursos aquáticos. O tombo de Soure, redigido em 1508, refere que, em Taverede, perto da foz do Mondego, a Ordem tinha uma marinha de sal aforada em 120 reais e uma galinha. Tinha ainda 15 canais aforados no cômodo da levada dos moinhos da vila. Em Paleão, termo de Soure, tinha três moinhos com três rodas, numa casa no lugar chamado Moinhos de Paleão (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, pp. 192-194). Uma vez mais é expresso

que só a Ordem podia fazer moinhos de água no rio de Anços e rio de Cabrunças, especificando que, desde a ponte do cortinhal, ao lado da vila, pelo rio de Anços acima até ao açude era coutada da Ordem, e ninguém podia pescar com cana, redes ou armadilhas, sob pena de 500 reais (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego* 2006, p. 207).

Sobre o foral novo de Tomar diz-nos Pedro Álvares Seco, cronista da Ordem de Cristo, que foram feitos dois exemplares, um para o concelho, outro para o senhorio que era a Ordem⁸. O referido cronista assinala ainda que o foral novo de Tomar estava na posse do comendador da alcaidaria-mor da Ordem (Lencart 2018, p. 370), ou seja, em vez de ter sido depositado no cartório do convento, estava na posse do comendador que era também o alcaide da vila. No caso particular do foral de Tomar (1510-05-01), é declarado que os moradores da vila e termo estavam isentos do pagamento dos direitos régios nas pescarias do «rio de Tomar ou do Zêzere» e em todos os ribeiros que neles desaguavam. O foral tinha ainda títulos próprios para as sardinhas, o peixe miúdo como os «vesuguinhos ou carapaos», os chernes e congros, e para o marisco (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 40). O tomo da comenda de Tomar, redigido no mesmo ano do foral, em 20 de janeiro de 1510, é muito lacónico em relação aos recursos aquíferos. Refere apenas que na quintã dos Tamareis, no termo de Ourém, tinha a Ordem um assento de moinhos com duas casas (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, p. 274).

O foral de Vila Franca de Xira, atribuído na mesma data que o de Leiria que lhe serve de referência, a 1 de junho de 1510, tem uma cláusula específica aplicada à referida vila: as mercadorias vindas «per agoa» eram obrigatoriamente desembarcadas no cais da vila à vista dos oficiais respetivos (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 50), precavendo falsificações e desvios.

O foral de Vila de Rei foi outorgado a 1 de outubro de 1513, tendo uma breve referência aos recursos aquíferos. Lê-se apenas que todas as «moendas da agoa» são da Ordem (*Forais manuelinos* [...]. *Estremadura* 1962, p. 129), o que significava que o rei não tinha qualquer participação na arrecadação das rendas e lucros. O tomo da comenda, redigido no início do século XVI, reiterava que todos os moinhos e azenhas que se encontravam dentro da comenda eram da Ordem e que o comendador tinha uma barca arrendada que andava no Zêzere até à foz da ribeira de Codes (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo* 2005, pp. 347-348).

Pelos dados recolhidos dos forais novos e dos tombos das comendas da Ordem de Cristo redigidos no início do século XVI, é possível constatar que a exploração e a gestão dos recursos aquíferos eram preocupações recorrentes, tanto para o rei enquanto representante do poder central, como para o senhorio da terra, neste caso a Ordem de Cristo, que viam aí importantes fontes de receitas. As referências ao pescado e marisco remetem-nos para a atividade da pesca, nomeando espécies e técnicas de captura.

⁸ Publ. Rosa 1965, pp. 118-119.

Por outro lado, as menções a moinhos, atafonas e mós sugerem o setor secundário, em particular, a atividade transformadora do cereal e da azeitona, especificando dimensões e tipos de mós associados a essas atividades. Podemos inferir ainda atividades do setor terciário, como o comércio, sugerido pela transação de pescado e marisco, e também os serviços, através dos funcionários designados para executar a arrecadação das rendas e a execução das penas.

De forma a termos uma visão mais abrangente dos recursos aquíferos mencionados nos forais manuelinos e tombos de comendas da Ordem de Cristo, elaboramos a Tabela 3.

Há ainda outra localidade, anotada nas tabelas, que recebeu foral novo de D. Manuel e que representa o lugar fundacional da Ordem de Cristo: Castro Marim, no extremo sudeste algarvio. Pela situação que assume nas fontes em estudo, será objeto de uma reflexão particular.

Tabela 3. Recursos aquíferos mencionados nos forais manuelinos e tombos das comendas da Ordem de Cristo no início século XVI

Localidade	Recursos Aquíferos							
	Pescado/ marisco	Moinhos/ azenhas/ atafonas	Sal/ marinhas	Barca	Caneiros	Coutada de pescaria	Pelames	Comércio por mar/rio
Castelo Branco	x	x						
Castro Marim	x	x	x					x
Dornes	x	x		x	x	x		
Ferreira do Zêzere	x	x						
Longroiva	x	x						
Mogadouro	x	x						
Paio de Pele	x	x		x	x			
Penas Roias	x	x						
Penha Garcia		x						
Pombal	x	x				x		
Pussos	x	x						
Redinha	x	x				x	x	
Reigada		x						
Soure		x	x		x	x		
Tomar	x	x						
Vila de Rei		x		x				
Vila Franca de Xira	x							x

Fonte: *Forais Manuelinos do Reino de Portugal 1961-1969; Tombos da Ordem de Cristo 2002-2014*, vols. 1-7

UM ESTUDO DE CASO: CASTRO MARIM

A Ordem de Cristo foi fundada em 1319, tendo a sua sede sido estabelecida no extremo sudeste do reino, na localidade algarvia de Castro Marim.

A escolha de Castro Marim para sede da Ordem de Cristo estaria associada ao argumento usado pelos procuradores de D. Dinis junto da Santa Sé, invocando o espírito de cruzada e da luta contra o infiel, que ameaçava o reino de Granada. Todavia, a sede da Ordem de Cristo esteve pouco tempo instalada em Castro Marim e, em meados do século XIV, foi transferida para o convento de Tomar. A instituição da comenda de Castro Marim datará deste período, pois, em julho de 1347, Fr. João Peres tomou posse como alcaide do castelo e comendador de Castro Marim (Lencart 2018, p. 38).

Em 11 de abril de 1421, o rei D. João I instituiu um couto de homiziados na vila com a intenção de promover o seu povoamento, bastante depauperado na sequência da grande epidemia de meados do século XIV. A proximidade com Castela promovia as transações comerciais, e não apenas as legais, mas também o contrabando (Duarte 1988, pp. 133-134).

O foral novo de Castro Marim, outorgado por D. Manuel a 20 de agosto de 1504, apesar de seguir o modelo de Silves, tem certas exceções, nomeadamente quanto às marinhas e ao sal (Martins 1996, p. 33). Os moradores de Castro Marim tinham liberdade para fazer marinhas e produzir sal, sendo o único foro devido ao rei o quarto do sal aí produzido, podendo ainda vendê-lo livremente na vila, «contanto que o não mandassem vender a nenhum outro lugar do Algarve, onde o sal e venda dele foi e é reservado para nós». Por sua vez, eram do rei «todos os moinhos e moendas de água salgada» da vila e termo de Castro Marim. Quem quisesse construí-los teria de pedir licença ao rei mediante o pagamento de um foro; e o mesmo se aplicava aos de água doce nos reguengos⁹.

Conforme podemos ler no foral, o marisco estava isento do pagamento da dízima, exceto o que fosse para vender em Castela. Os pescadores e outras pessoas que viessem vender peixe à vila e seu termo estavam obrigados ao pagamento do dízimo, exceto o do pescado que era «para seu comer ou para dar a amigos» — sem dúvida, um conceito muito vago —, e ficavam isentos do pagamento da dízima os que pescassem com rede-pé. São ainda enumeradas diversas exceções e particularidades aplicadas aos moradores da vila e seu termo. O foral inclui um título dedicado a polvos e enxarrocós que inclui lulas, chocos e qualquer outro pescado que, caso fosse tomado com «bicheiros» ou físgas ou à mão, não pagariam dízima, mas se fossem apanhados em barco, sim¹⁰. Na realidade, este foral de Castro Marim preconizava muitas isenções para os moradores da vila e termo no que diz respeito à exploração e gestão do pescado. Relativamente às mós, o texto do foral previa o pagamento de

⁹ Cf. Cavaco 2008, p. 113.

¹⁰ Cf. Cavaco 2008, pp. 73-77.

quatro reais pelas mós dos moinhos, azenhas e atafonas e oito reais pelas «de casca ou azeite»¹¹.

O cereal — «pam» — que fosse descarregado em Castro Marim através do Guadiana pagaria «trintena», mas se fosse carregado na vila para fora através do rio ficava isento de pagamento. Se o cereal viesse por mar, pagaria a dízima correspondente. É interessante a distinção feita na carta de foral: caso viesse do reino de Portugal, pagaria na casa da portagem e, se viesse das ilhas, de África ou de qualquer outra parte de fora do reino, pagaria na alfândega. O diploma reporta-se ainda às dízimas das mercadorias a embarcar em navios, ancorados no mar ou no Guadiana, para fora do reino (*Forais manuelinos* [...]. *Entre Tejo e Odiana* 1969, p. 25).

O foral outorgado por D. Manuel a Castro Marim (1504) é, desta vez, anterior ao tombo da comenda, redigido em 1509. Segundo o escrivão, a Ordem de Cristo tinha um assentamento de moinhos no arrabalde da vila, no ribeiro do Esteiro (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas a sul do Tejo* 2002, pp. 136-137). Ficou também registado que a Ordem detinha ainda a dízima do pescado «e se arrecada pello dicto foral» e o quarto do sal de todas as salinas no termo e limite da vila, todos os anos (*Tombos da Ordem de Cristo: Comendas a sul do Tejo* 2002, pp. 140-141). Em 1560, a comenda de Castro Marim foi avaliada em 180 000 reais, um valor relativamente elevado no contexto das comendas da Ordem de Cristo, sendo o seu comendador Fr. António de Melo (Lencart 2018, p. 437), família solidamente associada à vila algarvia e ao círculo régio há várias gerações (Duarte 1988, p. 143).

Estes elementos contribuem para valorizar a posição estratégica que Castro Marim assumiu no extremo sudeste do reino, sendo compreensíveis as isenções que o foral aplicava aos seus moradores e comerciantes e o investimento que o monarca promovia nesta localidade. Paralelamente, a própria Ordem de Cristo compreende o valor produtivo da região, revelando-se um importante território para a instituição.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi ter uma perceção do modo como os forais manuelinos refletiam a importância dos recursos aquíferos nos territórios de implantação e fixação da Ordem de Cristo. Estes forais devem ser entendidos, antes do mais, como uma medida de cunho mais económico, que procuraram fixar os direitos devidos ao monarca, e não como sinal da autonomia municipal. A análise dos forais foi complementada com os tombos das comendas da Ordem de Cristo, redigidos nos primeiros anos do século XVI, cujos livros resultaram de visitas ordenadas às comendas da Ordem com o objetivo de fazer um levantamento do património da instituição. Ambas as fontes — forais e tombos — comprovaram a relevância da exploração e da gestão dos recursos aquíferos nos territórios da Ordem de Cristo, revelando importantes informações sobre

¹¹ Cf. Cavaco 2008, p. 108.

espécies piscícolas e respetivas técnicas de captura e ainda modelos de transformação e venda de produtos.

Os três setores de atividades estão presentes nas fontes consultadas. As referências ao pescado e marisco remetem-nos para o setor primário, concretamente a atividade da pesca, identificando espécies e técnicas de captura. Por outro lado, as menções a moinhos, atafonas e mós sugerem o setor secundário, especificando dimensões e tipos de mós associados à moagem do cereal e da azeitona. O comércio, do setor terciário, é sugerido pela transação de pescado e marisco e a atividade dos serviços é inferida pela designação de funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas e a execução das penas.

Como constatámos ao longo desta exposição, a exploração e a gestão dos recursos aquíferos traduziam-se em importantes fontes de receita, tanto para o rei enquanto representante do poder central, como para o senhorio da terra, neste caso a Ordem de Cristo.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, J. P. A., 2010. *Foral manuelino de Longroiva. V Centenário: 01 de junho de 1510*. Mêda: Câmara Municipal de Mêda.
- CAVACO, H., 2008. *Castro Marim Quinhentista. O Foral Novo (de 1504) e o Tombo da Comenda (de 1509)*. Castro Marim: Câmara Municipal de Castro Marim.
- CHORÃO, M. J. M. B., 1990. *Os Forais de D. Manuel (1496-1520)*. Lisboa: ANTT.
- COELHO, M. H. C., e M. do R. MORUJÃO, 1999. *Forais e Foros da Guarda*. Guarda: Câmara Municipal da Guarda.
- COELHO, M. H. C., e J. R. MAGALHÃES, 1986. *O Poder Concelhio. Das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica.
- COSTA, J. P. O. e, 2005. *Reis de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores. Vol. 14: *D. Manuel I*.
- COSTA, P. P., 2015. O que significa ter um foral? A construção de uma comunidade concelhia. *Boletim Cultural da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim*. 47, 37-45.
- COSTA, P. P., e J. LENCART, 2018. A herança templária em Portugal: memória documental e patrimonial. Em: I. C. F. FERNANDES, ed. *Entre Deus e o Rei. O Mundo das Ordens Militares*. Palmela: GESOS – Município de Palmela, pp. 647-669.
- DIAS, J. J. A., 1998. *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Lisboa: Editorial Presença. Vol. 5. de J. SERRÃO, e A. H. de O. MARQUES, eds. *Nova História de Portugal*.
- DUARTE, L. M., 2002-2003. Os «forais novos»: uma reforma falhada? *Revista Portuguesa de História*. 36(1), 391-404.
- DUARTE, L. M., 1988. Garcia de Melo em Castro Marim. *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. 5, 132-149.
- Forais Manuelinos do Reino de Portugal*. Ed. de L. F. de C. DIAS. Beja: [edição de autor], 1961-1969. 5 vols. Vol. 1: 1961; Vol. 2: 1961; Vol. 3: 1962; Vol. 4: 1965; Vol. 5: 1996.
- Foral de Mêda*. Mêda: Câmara Municipal de Mêda, 2019.
- Foral Manuelino de Castelo Branco*. Estudo, transcrição e glossário de L. AZEVEDO. Castelo Branco: Câmara Municipal de Castelo Branco, 2010.
- GÓIS, D. de, 1949 [1558]. *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis.
- GONÇALVES, L. R., 2017. Sistemas de circulação de água e poder na Lisboa medieval – séculos XIV a XVI. *Cadernos do Arquivo Municipal*. 2.ª Série, jul.-dez, (8), 37-54.

- JORGE, V. F., 2018. A gestão da água em mosteiros e conventos medievais e modernos em Portugal. Em: S. S. FELGUEIRAS, coord. *História e culturas da água*. Lisboa: Roca Lisboa Gallery, pp. 34-57.
- LENCART, J., 2023. Os forais templários: esteios na fixação da fronteira do território português. Em: D. M. NETO, F. FERNANDES, e R. C. de S. NASCIMENTO, eds. *Circulações, guerras, discursos e religiosidades nas fronteiras do cristianismo (séculos V-XV)*. Cachoeirinha: Editora Fi, pp. 131-157.
- LENCART, J., 2018. *Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*. Tese de doutoramento, FLUP.
- LENCART, J., 2016. As ordenações inéditas da Ordem de Cristo de 1319 e 1323 – estudo comparativo com as de 1321 e de 1326. *População e Sociedade*. (26), 99-132.
- MARQUES, J., 2005. *Os forais de Ponte de Lima*. Ponte de Lima: Município de Ponte de Lima.
- MARTINS, J. A. J., 1996. *Os forais do Algarve no reinado de D. Manuel I: o foral de Lagos de 1504*. Lagos: [edição de autor].
- PALMEIRÃO, C. M. G. C., 1994. *Os Forais de Miranda (1286-1510)*. Miranda do Douro: Câmara Municipal de Miranda do Douro.
- ROSA, A., 1965. *História de Tomar*. Tomar: Gabinete de Estudos Tomarenses. Vol. 1.
- SILVEIRA, A., 2023. A afirmação do pólo urbano e portuário de Setúbal no final da Idade Média no quadro da gestão territorial promovida pela Ordem Militar de Santiago em Portugal. *Medievalista*. (35), 375-392.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas a Sul do Tejo*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2002. Vol. 1.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas da Beira Interior Centro*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2010. Vol. 6.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas da Beira Interior Sul*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2009. Vol. 5.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2014. Vol. 7.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Médio Tejo*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2005. Vol. 2.
- Tombos da Ordem de Cristo: Comendas do Vale do Mondego*. Lisboa: CEH – Universidade NOVA de Lisboa, 2006. Vol. 3.

ANEXO

Tabela 4. Os forais manuelinos nos territórios da Ordem de Cristo

Localidade	Livro Forais Novos			Tombos da Ordem de Cristo		Comendas
	Comarca	Data	Foral de Referência	Livro	Data	Fonte
Aguieira	Beira ¹²	1514-05-06	Viseu			
Alpalhão	Entre Tejo e Odiana	1512-10-13	Montalvão	Comendas a Sul do Tejo	1505-12-29	Ordenação de 1326
Arez	Entre Tejo e Odiana	1517-10-20	Nisa			Mesa Mestral (Ordenação de 1319)
Ázere	Estremadura	1514-02-10	Lousã	Comendas do Vale do Mondego	1508-02-25	Ordenação de 1319
Bemposta	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-18	Ordenação de 1319
Castelo Branco	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-11-25	Ordenação de 1323
Castelo Novo	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul ¹³	1505-10-08	Ordenação de 1319
Castro Marim	Entre Tejo e Odiana	1504-08-20	Silves	Comendas a Sul do Tejo	1509-10-25	Comendas Antigas > Ordenação 1326
Dornes	Estremadura	1513-11-10	Miranda	Comendas do Médio Tejo	1504-10-07	Ordenação de 1319
Ega	Estremadura	1514-02-25	Soure, Pudentes	Comendas do Vale do Mondego	1508-03-06	Ordenação de 1321
Elvas	Entre Tejo e Odiana	1512-06-01	-	Comendas a Sul do Tejo	1509-11-25	Ordenação de 1319
Ferreira [do Zêzere]	Estremadura	1513-03-12	Miranda	Comendas do Médio Tejo	1505-08-13	Ordenação de 1319
Idanha-a-Nova	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-11-12	Ordenação de 1319
Idanha-a-Velha	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-14	Ordenação de 1319

(continua na página seguinte)

¹² Segundo a descrição do livro dos *Forais Manuelinos*, o foral foi dado ao concelho de Aguieira que era parte da comenda de Pinheiro [de Ázere] da Ordem de Cristo (p. 150). Chamava-se antes Vila Nova e ficava no termo de Moreiras de Senhorim.

¹³ No *Tombo da Ordem de Cristo: Comendas da Beira Interior Sul*, a comenda de Castelo Novo está associada a Alpedrinha.

Localidade	Livro Forais Novos			Tombos da Ordem de Cristo		Comendas
	Comarca	Data	Foral de Referência	Livro	Data	Fonte
Longroiva	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro	1507-10-25	Ordenação de 1319
Maçãs de D. Maria	Estremadura	1514-11-12	Miranda	Comendas do Médio Tejo ¹⁴		Comendas Novas (>1514) – Bispado Coimbra
Meda	Beira	1519-06-01	Muxagata	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro	1507-11/ 1507-12	Ordenação de 1319
Mogadouro	Trás-os-Montes	1512-05-04	Miranda	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro	1507-11/ 1507-12	Ordenação de 1326
Montalvão	Entre Tejo e Odiana	1512-11-22	Nisa	Comendas a Sul do Tejo	1506-01-07	Mesa Mestral (Ordenação de 1319)
Muxagata	Beira	1519-12-20	Longroiva	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro	[1507-10-25]	Ordenação de 1319
Nisa	Entre Tejo e Odiana	1512-11-15	Avis	Comendas a Sul do Tejo	1505-12-18	Mesa Mestral (Ordenação de 1319)
Olalhas	Estremadura	1514-11-14	Tomar			Comendas Antigas > Ordenação 1326
Paio de Pele	Estremadura	1519-12-29	Tomar	Comendas do Médio Tejo ¹⁵		
Penas Roias	Trás-os-Montes	1512-05-14	Vinhais/Miranda	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro [inserto na comenda de Mogadouro, p. 155]		Ordenação de 1326
Penha Garcia	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-15	Comendas Antigas > Ordenação 1326

(continua na página seguinte)

¹⁴ Insere-se no tombo da comenda de Pussos.¹⁵ Insere-se no tombo da comenda da Cardiga.

Localidade	Livro Forais Novos			Tombo da Ordem de Cristo		Comendas
	Comarca	Data	Foral de Referência	Livro	Data	Fonte
Pombal	Estremadura	1512-06-01	Leiria	Comendas do Vale do Mondego	1508-03-27	Ordenação de 1319
Portalegre	Entre Tejo e Odiana	1511-03-29	Elvas	Comendas a Sul do Tejo	1509-12-20	Ordenação de 1319
Proença-a-Velha ¹⁶	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-08	Ordenação de 1319
Pussos	Estremadura	1514-06-15	Miranda	Comendas do Médio Tejo	1508-04-08	Ordenação de 1319
Redinha	Estremadura	1513-12-16	Miranda	Comendas do Vale do Mondego	1508-03-15	Ordenação de 1319
Reigada/Arreigada	Beira	1519-11-15	Almeida	Comendas de Trás-os-Montes e Alto Douro	1507-10-18	Comendas Antigas > Ordenação 1326
Rosmaninhal	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-11-05	Ordenação de 1319
Salvaterra do Extremo	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-25	Ordenação de 1319
Segura	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Sul	1505-10-25	Ordenação de 1319
Silvã	Beira	1514-04-05	Lamego	Comendas da Beira Interior Sul ¹⁷		
Soure	Estremadura	1513-02-13	Leiria	Comendas do Vale do Mondego	1508-03-08	Ordenação de 1319
Tomar	Estremadura	1510-05-01	Leiria	Comendas do Médio Tejo	1510-01-20	Ordenação de 1319
Vila de Rei	Estremadura	1513-10-01	Ourém	Comendas do Médio Tejo	s/d	Ordenação de 1319
Vila do Touro	Beira	1510-06-01	Guarda	Comendas da Beira Interior Centro	1508-11-12	Ordenação de 1319
Vila Franca de Xira	Estremadura	1510-06-01	Leiria			

Fonte: *Forais Manuelinos do Reino de Portugal 1961-1969*; *Tombo da Ordem de Cristo 2002-2014*, vols. 1-7; Lencart 2016; Lencart 2018

¹⁶ No *Tombo da Ordem de Cristo: Comendas da Beira Interior Sul*, a comenda de Proença-a-Velha está associada a S. Miguel de Acha.

¹⁷ Insere-se no tombo da Comenda do Marmeleiro (*Tombo das Comendas da Beira Interior Sul* 2009, pp. 79-91).